CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 01 DE 12 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 28/09/2021
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA Nº. 02 /2021
De 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1° - O inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; "

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2021.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
VEREADOR

Carlos Eduardo Gomes
Vereador

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Antônio Reginaldo Fiamino
(Naldo)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02 /2021

A presente proposta de emenda tem por finalidade incluir dentre as matérias de competência legislativa da Câmara Municipal a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a disciplina da denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legitimo exercício da competência legislativa municipal, tratando-se de matéria de interesse local, e cuja iniciativa para a propositura dos respectivos projetos de lei deve ser concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

A redação ora proposta introduz na Lei Orgânica municipal a previsão de competência do Poder Legislativo para iniciar os projetos de denominação de próprios, vias e logradouros, bem como suas alterações, sem excluir a competência concorrente do Poder Executivo.

A matéria em questão chegou ao Supremo Tribunal Federal que, ao analisar texto idêntico da Lei Orgânica do município de Sorocaba (Recurso Extraordinário n.º 1.151.237 São Paulo), entendeu pela constitucionalidade da redação, fixando a seguinte tese de Repercussão Geral:

> **TEMA 1070: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".**

Assim, a proposta visa aprimorar a Lei Orgânica Municipal para possibilitar à Câmara Municipal o pleno exercício de sua competência legislativa.

Dessa forma, são as justificativas que apresentamos ao douto Plenário.

Ibiúna, 28 de setembro de 2021.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
VEREADOR

Carlos Eduardo Gomes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2021, de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior, subscrita pelo número regimental de Vereadores foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2021, disponibilizada no site da Câmara, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 29 de setembro de 2021.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 11 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Walmir Bortolotto Júnior, subscrito pelo número regimental de Vereadores protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2021, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de nº. 02/2021 que "Altera o inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando que Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem a finalidade de incluir dentre as matérias de competência legislativa da Câmara Municipal a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, de acordo com a decisão recente do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Ibiúna nº. 02/2021 colocada em Regime de Urgência Especial para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da presente data.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA Nº. 02/2021
AUTORIA – VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Vereador Walmir Bortolotto Júnior, subscrito pelo número regimental de Vereadores apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2021, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de nº. 02/2021 que "Altera o inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de incluir dentre as matéria de competência legislativa da Câmara Municipal a denominação de próprios, vias e logradouros e suas alterações, de acordo com a decisão recente do Supremo Tribunal Federal que entendeu pela constitucionalidade do tema, aprimorando a Lei Orgânica de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico mais a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em primeira discussão e votação nominal a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 03/2021 foi aprovada por unanimidade dos Senhores Vereadores(a).

Certifico finalmente, devido a aprovação em primeira votação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2021 aguardará o prazo regimental de dez dias previsto pelo parágrafo 1º. do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna para deliberação em segunda discussão e votação.

Ibiúna, 24 de novembro de 2021.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 30 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

De 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1° - O inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;"

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 469/2021

Ibiúna, 08 de dezembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a **EMENDA Nº. 30 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA,** referente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2021 que "Altera o inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.", aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 10/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 02/2021 foi colocada em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2021 por meio do sistema eletrônico de votação, sendo aprovada por aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação foi promulgada pela Mesa da Câmara a Emenda nº. 30 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 08 de dezembro de 2021.

Certifico finalmente que a aprovação da Emenda nº. 30 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 08 de dezembro de 2021, foi comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 469/2021 de 08 de dezembro de 2021.

Ibiúna, 10 de dezembro de 2021.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA Nº 30 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
De 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1° - O inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;"

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

Ano XIX - Nº 850
Ibiúna, 10 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

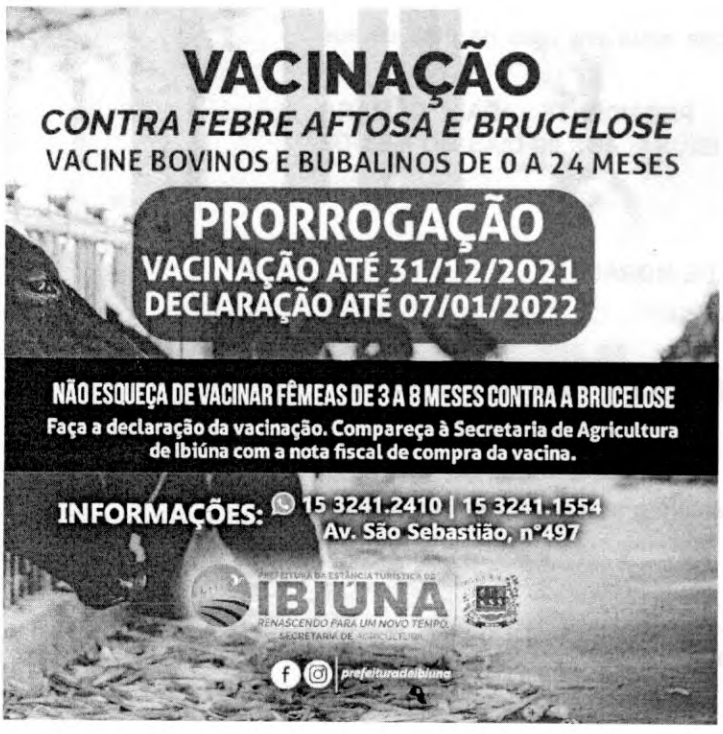

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda nº 30 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 08 de dezembro de 2021, foi publicado no jornal "Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 852 – ano XIX, de 17 de dezembro de 2021, página 47, juntada a publicação ao processo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02 de 2021 na presente data.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2021.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral